

Quais as exigências dos povos latino-americanos? Chegar a ser alguma coisa

Quando este editorial está sendo escrito, a América Latina está convulsionada. Movimentos sociais acontecem no Peru, no Equador, no Chile e na Colômbia para expressar sua inconformidade com governos da direita e da esquerda. Muito tem sido escrito nos últimos anos sobre a crise da democracia (Levittsky e Ziblatt, 2018; Mendieta, 2019). Contudo, as democracias latino-americanas estão em crise ou nem sequer puderam ser consolidadas e continuam sendo as democracias de poucos? Temos governantes eleitos de forma democrática, mas também, necessidades básicas insatisfeitas, pobreza, desigualdade e falta de oportunidades.

De acordo com o índice Gini, que mede a concentração de riquezas no âmbito mundial (Banco Mundial, 2017), nossos países são incrivelmente desiguais: Brasil (0,53), Colômbia (0,49), Venezuela (0,46), Chile (0,46), Equador (0,44), Bolívia (0,44), Peru (0,43) e Argentina (0,41)¹. Para a Organização das Nações Unidas, a concentração de riqueza superior a 0,4 é preocupante, porque denota a concentração de riquezas em uns poucos, o que poderia levar ao descontentamento da maioria. A pobreza na América Latina continua aumentando. Passamos de 30,1 % de população pobre e 10,7 % em extrema pobreza em 2015 a 30,8 % e 11,5 %, respectivamente, em 2019, segundo dados da Cepal (2019). Isso significa que, enquanto o número de pobres aumenta na região, a riqueza concentra em uma pouca parcela da população e, portanto, faz crescer a desigualdade.

Pode haver muitas razões para protestar: reclamar o regresso à institucionalidade no Peru, o aumento da gasolina no Equador, pedir uma nova Constituição no Chile ou estar contra as medidas econômicas na Colômbia. Em todos os casos há um elemento comum: um povo que quer se fazer ouvir. Vale a pena lembrar Sieyès (1789) e o começo de sua obra *Qu'est-ce que le tiers état?* (O que é o Terceiro Estado?):

¹ O índice Gini utiliza o coeficiente que recebe o mesmo nome multiplicado por cem. Foi criado por Corrado Gini a fim de medir qualquer forma de distribuição desigual. O índice é um número entre 0 e 100, em que 0 é a igualdade plena, e 100 é a maior desigualdade.

O plano deste texto é certamente simples. Devemos responder a três perguntas:

1. O que é o Terceiro Estado? *Tudo*.
2. O que tem representado até agora na ordem política? *Nada*.
3. Quais suas exigências? *Chegar a ser alguma coisa*. (p. 3, tradução livre)

En todas las constituciones de la región el pueblo es soberano, pero solo en el papel, pues en la práctica se ha buscado históricamente favorecer a las élites. Luego de cientos de años de exclusión, primero colonial y ahora social, los pueblos latino-americanos quieren ser escuchados, quieren *llegar a ser algo*.

Em todas as constituições da região, o povo é soberano, mas só no papel, pois, na prática, tem se buscado, historicamente, favorecer as elites. Após anos de exclusão, primeiro colonial e agora social, os povos latino-americanos querem ser escutados, querem *chegar a ser alguma coisa*.

A *Opinión Jurídica* se une ao clamor de uma região e reitera a importância da ciência como instrumento de mudança social. Nesse sentido, apresenta à comunidade científica e acadêmica o número 38, o qual conta com pesquisas sobre direito penal, criminologia e criminalística, tais como: "*Pensamentos e observações da punição no Direito Penal contemporâneo*" (Estados Unidos), "Segurança e justiça: o acordo de não persecução penal e sua compatibilidade com o sistema acusatório" (Brasil), "Informática criminalística: uma especialidade em desenvolvimento" (Cuba) e "Colonialidade e feminicídio: superação do 'Ego Conquiro' como desafio ao Direito" (Brasil). Para este número, alguns dos nossos autores abordaram problemas próprios dos direitos humanos em contextos nacionais e internacionais, é o caso de "Direitos humanos para o desenvolvimento de uma sociedade realmente globalizada" (Brasil), "Consequências da mudança de sexo legal no sistema de saúde colombiano" (Colômbia), "O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas" (Brasil), "Barreiras para o acesso a prestações acidentárias no sistema geral de riscos trabalhistas na Colômbia para um trabalhador informal" (Colômbia) e "Aplicação e limites da imunidade diplomática, à luz das normas do *jus cogens*" (Colômbia). Neste número, também são tratadas temáticas relacionadas com o acordo de paz firmado há três anos entre o Estado colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-Exército do Povo. É o caso dos artigos "Desafios do pós-conflito ante a resposta humanitária: entre a persistência das consequências humanitárias e as limitações ao mandato dos atores humanitários" (Colômbia) e "A abordagem diferencial étnica e o dever da consulta prévia no acordo de paz" (Colômbia e Brasil). É uma honra contribuímos para as discussões próprias da filosofia do direito com o artigo "Linguagem e direito: uma leitura teológico-política a partir de Walter Benjamin" (Colômbia) e do direito processual com "Lei de Procedimento Administrativo e monopólio postal" (Chile). Ao

todo, são treze artigos feitos por autores de Brasil, Chile, Colombia, Cuba e Estados Unidos; escritos em inglês, espanhol e português.

Queremos fazer parte da construção de uma América Latina unida pela ciência, com sociedades mais justas e inclusivas, em que o conhecimento permita que os povos sejam livres.

David Mendieta
Editor

REFERÊNCIAS

- Banco Mundial. (2017). *Índice de Gini*. Acesso em 11 de fevereiro de 2020. <https://datos.bancomundial.org/indicador/SI.POV.GINI?view=map&year=2017>
- Cepal. (2019). *Panorama Social en América Latina, 2019*. Acesso em 11 de fevereiro de 2020. https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44969/4/S1900908_es.pdf
- Levittsky, S. e Ziblatt, D. (2018). *Cómo mueren las democracias*. Ariel
- Mendieta, D. (2019). A Crise da Democracia e do Sistema de Freios e Contrapesos nos Estados Unidos. Em L. G. Arcaro e R. Dias (coords.), *Crise das democracias liberais: perspectivas para os direitos fundamentais e separação de poderes* (pp. 222-232). Lumen Juris.
- Sieyès, E. (1789). *¿Qué es el Tercer Estado?* Acesso em 11 de fevereiro de 2020. <http://www.elblogdederecho.com/wp-content/uploads/2013/12/sieyes-que-es-el-tercer-estado.pdf>